

- d) Assegurar a manutenção dos órgãos eléctricos;
- e) Reparar órgãos eléctricos;
- f) Diagnosticar avarias eléctricas e proceder à sua correcção;
- g) Regras de higiene e segurança no trabalho.

*Nota.* — A pormenorização e a delimitação dos temas e matérias constarão do respectivo aviso de abertura de concurso.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

#### Despacho (extracto) n.º 11 171/2007

Por meu despacho de 7 de Maio de 2007 e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, determino a promoção, em reconhecimento de excelência, independentemente de concurso, do técnico superior de 1.ª classe João Manuel Marmeleiro Nunes Gonçalves da Rosa na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, com efeitos a 31 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

### Instituto de Acção Social das Forças Armadas

#### Despacho (extracto) n.º 11 172/2007

Por despacho do presidente do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas de 12 de Março de 2007, Ilda Maria Caetano Cardoso da Silva Ferreira, assistente administrativa do quadro de pessoal do Ministério da Educação, e Maria Adelaide Caetano Cardoso dos Reis, auxiliar de acção educativa do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Susana Santos Matos de Moura Borges, Sandra Maria Martins Campos, Patrícia Franco Giro, Ana Susana Camacho Pita Homem, Maria Manuela Araújo Simões, Graça Maria dos Santos Fonseca, Rute Isabel Fernandes Monforte, Reinaldo Bártolo Teixeira, Carla Sofia Mendes Pinto, Lídia Rei da Cunha Dionísio Félix, Cláudia Domingues Machado, Nélia Arminda Araújo Pinto Leite, Luísa Teresa Monteiro da Costa Miranda, Anabela da Costa Direito Ramos Afonso, Susana Raquel Rodrigues Araújo, Francisco Paulo Teixeira Correia e Ana Sofia Porfírio Silva, militares do regime RV e RC, foram promovidos, precedendo concurso, a auxiliares de acção médica do quadro de pessoal civil do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, considerando-se exonerados da categoria anterior com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Março de 2007. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Carlos Eduardo dos Santos Costa e Melo*.

## MARINHA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Despacho n.º 11 173/2007

##### Competências — Delegações e subdelegações

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 16 650/2006 (2.ª série), de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no superintendente dos Serviços do Pessoal, contra-almirante José Augusto Vilas Boas Tavares, competência para, no âmbito das direcções e outros organismos da Superintendência dos Serviços do Pessoal, autorizar:

- a) Despesas que ultrapassem a competência dos respectivos conselhos administrativos e com locação e aquisição de bens e serviços até € 750 000;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, delegeo no superintendente dos Serviços do Pessoal, contra-almirante José Augusto Vilas Boas Tavares, a competência que por lei me é atribuída para a prática dos seguintes actos:

- a) No âmbito da justiça e disciplina:
  - 1) Decidir sobre processos por lesão ou doença;
  - 2) Decidir sobre o internamento de reclusos em hospital não prisional;

3) Conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais das Forças Armadas Portuguesas de terra, mar e ar;

4) Autorizar os pedidos de averbamento e direito ao uso de condecorações estrangeiras e de organizações internacionais;

b) No âmbito da assistência:

1) Autorizar a utilização do Hospital da Marinha por pessoal do quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM) e outros civis;

2) Conceder óculos e próteses gratuitamente;

c) No âmbito das juntas de saúde:

1) Homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efectividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP e do pessoal do QPMM;

2) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares em serviço na área do continente, para efeitos de promoção, nos casos em que esta aptidão tenha de ser verificada por junta médica;

3) Homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a aptidão física e psíquica dos militares da Marinha, para a efectividade de serviço;

4) Propor a apresentação do pessoal do QPCM à junta competente para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

5) Homologar os pareceres formulados pelas juntas de saúde dos Comandos, quando dos mesmos possam resultar despesas de carácter eventual;

6) Determinar a submissão à JMRA dos pareceres das JSN, JRS e JSC;

d) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos;

2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;

3) Decidir sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

4) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV;

5) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);

6) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação;

7) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e selecção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar (LSM);

8) Autorizar a inspecção de recrutados afectos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;

9) Autorizar a transferência para incorporação noutra ramo de recrutados afectos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM;

10) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas diversas categorias de militares;

11) Nomear júris para a selecção dos candidatos a admitir por concurso aos QP nas diversas categorias de militares;

12) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares;

13) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril;

14) Autorizar os militares em RC, RV e RD e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, ao quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM) e ao QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;

15) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, ao QPMM e ao QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;

16) Autorizar o abate aos QP de militares antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respectiva indemnização;

17) Conceder abate aos QP a militares após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR;

18) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de militares dos QP, excepto oficiais gerais, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;

19) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;

20) Reconhecer o direito a ser remunerado por posto superior;  
21) Conceder licença registada a militares e pessoal do QPMM;  
22) Conceder licença ilimitada a militares, excepto oficiais gerais, e a pessoal militarizado e equiparado;

23) Conceder licença para estudos a militares e a pessoal do QPMM e equiparado;

24) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, excepto a oficiais gerais;

25) Autorizar a prestação de serviço efectivo a militares, excepto oficiais gerais, na reserva fora da efectividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efectividade de serviço após passagem à reserva;

26) Autorizar a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efectividade do serviço, excepto oficiais gerais;

27) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;

28) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento ao pessoal do QPCM, de curta e longa duração, bem como autorização para o seu regresso à actividade;

29) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;

30) Autorizar a abertura de concursos de ingresso e de acesso ao QPCM e ao QPMM e prática de todos os actos subsequentes;

31) Nomear, prover e exonerar o pessoal do QPCM e do QPMM, com excepção da nomeação por urgência e conveniência do serviço;

32) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de pessoal civil;

33) Decidir sobre a conversão da nomeação provisória em definitiva de pessoal do QPCM;

34) Autorizar comissões de serviço, requisições, destacamentos, transferências e permutas do pessoal do QPCM;

35) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse de pessoal do QPCM;

36) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do QPCM;

37) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPCM;

38) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do QPCM;

39) Conceder o regime de trabalhador-estudante ao pessoal do QPCM;

40) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do QPCM;

41) Decidir sobre a recuperação do vencimento de exercício perdido em função das faltas por doença do pessoal do QPCM;

42) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal do QPCM;

43) Promover, mediante despacho, sargentos e praças;

44) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos militares, excepto oficiais gerais, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;

45) Nomeação por escolha de militares, excepto oficiais gerais, capitães-de-mar-e-guerra, comandantes de agrupamentos, de forças e de unidades, capitães de portos e oficiais do gabinete do almirante CEMA;

46) Autorizar os militares em RC, RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior;

47) Autorizar o adiamento da frequência de curso de promoção a sargento-chefe;

48) Atribuir graduações aos militares deficientes das Forças Armadas (DFA);

e) No âmbito da formação:

1) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, excepto para o curso de promoção a oficial general;

2) Aprovar os planos anuais de actividades de formação contínua, nomeadamente de conversão, de aperfeiçoamento e de actualização realizados na Marinha;

3) Aprovar alterações aos planos anuais de actividades de formação básica e de carreira realizados na Marinha, sem impacte ao nível da execução dos planos de aquisição de pessoal;

4) Aprovar alterações aos planos anuais de actividades de formação na Marinha, ao nível nacional e no estrangeiro, que não tenham impacte negativo nos tectos orçamentais atribuídos a cada um;

5) Homologar a classificação obtida em curso de pós-graduação;

6) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;

7) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de acções de formação, incluindo os cursos de especialização;

8) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;

9) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC;

10) Nomear militares para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;

11) Autorizar a repetição da frequência dos cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV;

12) Homologar os resultados dos cursos de formação básica e de carreira, de especialização, conversão, aperfeiçoamento e actualização, dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e dos cursos de promoção a sargento-chefe;

13) Aprovar os planos de estudo relativos aos cursos ministrados na Escola Naval, na Escola Superior de Tecnologias Navais e nas escolas e centros do sistema de formação profissional da Marinha;

14) Aprovar as normas de selecção e admissão dos cursos de especialização, de acordo com os princípios estabelecidos por despacho do CEMA;

15) Aprovar a participação individual do pessoal ou por equipas, em representação da Marinha, em eventos e competições de natureza desportiva;

16) Aprovar o calendário anual das competições desportivas a realizar e ou participar, no âmbito da Marinha e das Forças Armadas e no âmbito civil, incluindo o desporto federado;

17) Designar delegações da Marinha para participação nos campeonatos das Forças Armadas;

18) Conceder licenças de mérito por participação honrosa de delegações da Marinha em campeonatos desportivos;

19) Admitir por despacho alunos de nacionalidade estrangeira na EN, ao abrigo de acordos de cooperação;

f) Relativamente à protecção da maternidade, paternidade e assistência à família:

1) Quanto a todos os militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do QPCM:

- a) Autorizar a assistência a menores com deficiência;
- b) Conceder licença parental;
- c) Conceder licença especial para assistência a filho ou adoptado;
- d) Conceder licença para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
- e) Autorizar trabalho em tempo parcial e horário flexível;

2) Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do QPCM, a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência:

- a) Conceder licença por maternidade;
- b) Conceder licença por paternidade;
- c) Conceder licença por adopção;
- d) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- e) Autorizar faltas para assistência a menores;
- f) Autorizar faltas para assistência a netos;
- g) Autorizar faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar dispensa de trabalho nocturno;
- i) Autorizar faltas especiais;
- j) Autorizar outros casos de assistência à família;

g) Relativamente a assuntos diversos:

1) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adopção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

2) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

3) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;

4) Autorizar o pessoal militar, excepto oficiais gerais, do QPCM e do QPMM a exercer ou a participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;

5) Autorizar o pessoal militar, excepto oficiais gerais, e do QPMM a exercer actividades profissionais por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, sem prejuízo para o serviço e para o cumprimento das disposições estabelecidas no EMFAR;

6) Autorizar o pessoal do QPCM a exercer actividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço;

7) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria;

8) Decidir sobre qualificação de amparo;

9) Autorizar a actualização e passagem de segundas vias de certificados de condução da Marinha, incluindo ao pessoal na reserva fora da efectividade e na reforma;

10) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço;

11) Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo;

12) Aprovar as lotações de todos os organismos e serviços da Marinha, assim como das propostas de alteração;

13) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6;

14) Autorizar a condução de viaturas da Marinha por pessoal do QPCM não pertencente à carreira de motorista;

15) Autorizar a frequência de cursos e estágios em organismos da Marinha por pessoal a ela estranho, excepto em relação a indivíduos de nacionalidade estrangeira e em relação a cursos cuja duração seja igual ou superior a um ano lectivo;

16) Dispensar de cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade.

3 — Fica autorizado o superintendente dos Serviços do Pessoal, contra-almirante José Augusto Vilas Boas Tavares, a subdelegar nos órgãos a seguir mencionados a competência para a prática dos seguintes actos:

a) No director do Serviço de Pessoal, relativamente a todo o pessoal, com excepção dos oficiais gerais, quando não sejam especificadas outras restrições, ficando este autorizado a subdelegar nos chefes das repartições da Direcção do Serviço de Pessoal, relativamente às suas competências específicas:

1) No âmbito da justiça e disciplina, conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais das Forças Armadas Portuguesas de terra, mar e ar;

2) No âmbito das juntas de saúde, homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a apreciação especial da aptidão psíquica e física dos militares, dos QP e em RC ou RV, na efectividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP e do pessoal do QPMM;

3) No âmbito da carreira naval e de admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

a) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos;

b) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;

c) Decidir sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

d) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV;

e) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV, nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 300.º do EMFAR;

f) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação;

g) Autorizar a inspecção de recrutas afectos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;

h) Autorizar a transferência para incorporação noutra ramagem de recrutas afectos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM;

i) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas categorias de sargentos e praças;

j) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares;

k) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril;

l) Autorizar os militares em RC, RV e RD e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;

m) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, ao QPMM e ao QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;

n) Autorizar o abate aos QP de sargentos e praças antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respectiva indemnização;

o) Conceder abate aos QP a militares após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR;

p) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;

q) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;

r) Conceder licença registada a militares e pessoal do QPMM;

s) Conceder licença ilimitada a sargentos e praças, a pessoal militarizado e equiparado;

t) Conceder licença para estudos a sargentos e praças, a pessoal do QPMM e equiparado;

u) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, excepto a oficiais gerais;

v) Autorizar a prestação de serviço efectivo a militares, excepto oficiais gerais, na reserva fora da efectividade do serviço, dentro dos conditionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efectividade de serviço após passagem à reserva;

w) Autorizar a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efectividade do serviço;

x) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;

y) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento ao pessoal do QPCM, de curta e longa duração, bem como autorização para o seu regresso à actividade;

z) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;

aa) Autorizar a abertura de concursos de ingresso e de acesso ao QPCM e ao QPMM e prática de todos os actos subsequentes;

ab) Nomear, prover e exonerar o pessoal do QPCM e do QPMM, com excepção da nomeação por urgência e conveniência do serviço;

ac) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de pessoal civil;

ad) Decidir sobre a conversão da nomeação provisória em definitiva de pessoal do QPCM;

ae) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse de pessoal do QPCM;

af) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do QPCM;

ag) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do QPCM;

ah) Conceder o regime de trabalhador-estudante ao pessoal do QPCM;

ai) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do QPCM;

aj) Promover, mediante despacho, os sargentos e praças;

ak) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha a sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;

al) Nomeação por escolha de sargentos e praças;

am) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior;

an) Atribuir graduações aos militares DFA;

4) No âmbito da formação:

a) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, excepto para o curso de promoção a oficial general;

b) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;

c) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de acções de formação, incluindo os cursos de especialização;

d) Nomear militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;

e) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC;

f) Nomear militares para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;

g) Autorizar a repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso no QP, na categoria de sargentos e praças;

h) Autorizar a repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos RC e RV;

5) Relativamente à protecção da maternidade, paternidade e assistência à família:

a) Quanto a todos os militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do QPCM:

i) Autorizar a assistência a menores com deficiência;

ii) Conceder licença parental;

iii) Conceder licença especial para assistência a filho ou adoptado;

iv) Conceder licença para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;

v) Autorizar trabalho em tempo parcial e horário flexível;

b) Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do QPCM a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência:

i) Conceder licença por maternidade;

ii) Conceder licença por paternidade;

- iii) Conceder licença por adopção;
- iv) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- v) Autorizar faltas para assistência a menores;
- vi) Autorizar faltas para assistência a netos;
- vii) Autorizar faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
- viii) Autorizar dispensa de trabalho nocturno;
- ix) Autorizar outros casos de assistência à família;

6) Relativamente a assuntos diversos:

- a) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adopção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;
- b) Autorizar pedidos de transporte de familiares e de bagagem e mobília, nos termos do n.º 9 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;
- c) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;
- d) Autorizar o pessoal militar, do QPCM e do QPMM a exercer ou participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- e) Autorizar o pessoal do QPCM a exercer actividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço;
- f) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria;
- g) Decidir sobre qualificação de amparo;
- h) Autorizar a actualização e passagem de segundas vias de certificados de condução da Marinha, incluindo ao pessoal na reserva fora da efectividade e na reforma;
- i) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço;
- j) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6;
- k) Autorizar a condução de viaturas da Marinha por pessoal do QPCM não pertencente à carreira de motorista;
- l) Dispensar de cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares, pertencentes aos corpos de bombeiros, colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade;

b) No director do Serviço de Formação:

- 1) Homologar resultados dos cursos ministrados nas escolas e centros de formação da Marinha, com excepção dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e do curso de promoção a sargento-chefe;
- 2) Aprovar alterações aos planos anuais de actividades de formação contínua, nomeadamente cursos de conversão, aperfeiçoamento e de actualização ministrados na Marinha;
- 3) Aprovar alterações aos planos anuais de actividades de formação básica e de carreira realizados na Marinha sem impacte ao nível da execução dos planos de aquisição de pessoal;
- 4) Aprovar os planos de estudo relativos a cursos de formação básica e de carreira, especialização, conversão, aperfeiçoamento e actualização que não envolvam modificação profunda da natureza das matérias escolares ou da duração do respectivo curso;
- 5) Designar as delegações da Marinha para participar nos campeonatos das Forças Armadas;
- 6) Conceder licenças de mérito por participação honrosa de delegações da Marinha em campeonatos desportivos;

c) No director do Serviço de Saúde, conceder gratuitamente óculos e próteses;

d) Nos comandantes, directores e chefes directamente subordinados a competência para autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiamento das respectivas ajudas de custo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Maio de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo superintendente dos Serviços do Pessoal que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

5 — É revogado o meu despacho n.º 19 437/2006, de 30 de Agosto.

8 de Maio de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

**Portaria n.º 467/2007**

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º, de acordo com o artigo 129.º, e do n.º 1 do artigo 213.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), ingressar na categoria de oficial na classe de músicos o

militar 6312391, 1SAR B José António Peixoto Veloso, no posto de subtenente, a contar de 26 de Março de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os respectivos vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto, tendo direito, nos casos aplicáveis, ao diferencial remuneratório nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Este militar, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade e classe à esquerda do 6312991, segundo-tenente da classe de músicos Délio Alexandre Coelho Gonçalves.

14 de Maio de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

**Superintendência dos Serviços de Pessoal**

**Direcção do Serviço de Pessoal**

**Repartição de Sargentos e Praças**

**Despacho (extracto) n.º 11 174/2007**

Por despacho de 5 de Fevereiro de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, ingressam na categoria de praças dos quadros permanentes, no posto de primeiro-marinheiro da classe de electricistas, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 282.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

- 9315204, segundo-marinheiro E RC Rui Emanuel Cunha Almeida.
- 9316904, segundo-marinheiro E RC André Manuel Mesquita Gonçalves.
- 9339703, segundo-marinheiro E RC Tito dos Santos Simões.
- 9336603, segundo-marinheiro E RC Ruben Filipe Nunes Rosas.
- 9301603, segundo-marinheiro E RC Marina Elisa Bernardo Galvanito.
- 9317603, segundo-marinheiro E RC Ricardo Morais Mendes.
- 9348703, segundo-marinheiro E RC Pedro Ricardo dos Santos Rocha.
- 9329703, segundo-marinheiro E RC Romeu Alexandre Gonçalves Lousada.
- 9303996, segundo-marinheiro E RC Susana Maria Nobre Rochinha.
- 9307703, segundo-marinheiro E RC Fábio da Encarnação Guerreiro.
- 9320002, segundo-marinheiro E RC Rui Manuel Antunes da Silva Machado.

Ingressam a contar de 21 de Agosto de 2006, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9309003, primeiro-marinheiro E Bruna Filipa da Silva Liberato, pela ordem indicada.

24 de Abril de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-fragata.

**EXÉRCITO**

**Comando do Pessoal**

**Direcção de Administração de Recursos Humanos**

**Repartição de Pessoal Civil**

**Despacho (extracto) n.º 11 175/2007**

Por despacho de 8 de Maio de 2007 do chefe da Repartição do Pessoal Civil/DARH/Exército Português, proferido no uso de competência subdelegada e após anuência do Instituto de Reinserção Social do Ministério da Justiça, João Paulo Rodrigues Fernandes, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social do Ministério da Justiça, foi transferido para lugar da mesma categoria e carreira do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Unidade de Aviação Ligeira